



Cópia



MBD
Nº 70006324164
2003/CÍVEL

ALIMENTOS. SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Determinado o afastamento do varão do lar comum, imperioso que, ao se fixar o valor dos alimentos, se atente na necessidade de manutenção da casa onde permanece a mulher com os filhos.

Agravo provido em parte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70006324164

CAXIAS DO SUL

M.S.P.

AGRAVANTE

B.D.V.

AGRAVADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, prover em parte o agravo, fixando os alimentos no valor de um salário mínimo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores Desembargadores José Carlos Teixeira Giorgis e Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2003.

**DESª MARIA BERENICE DIAS,
Relatora-Presidente.**

RELATÓRIO

DESª MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE) –



Cópia



MBD
Nº 70006324164
2003/CÍVEL

Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. S. P. buscando reformar a decisão da fl. 13, que, nos autos da ação cautelar de separação de corpos cumulada com pedido de fixação de verba alimentar ajuizada por B. D. V., deferiu o pedido de afastamento compulsório do réu do lar e fixou alimentos provisórios no valor de R\$ 300,00.

Alega que não possui condições de suportar o encargo no patamar em que lhe foi direcionado, pois não tem qualquer vínculo de emprego, contando apenas com valores que recebe na realização de pequenos serviços. Observa ser portador de doença cardiovascular, de tratamento contínuo, e que o filho mais velho do casal já possui renda própria, não necessitando de alimentos. Por fim, sustenta que, se forem mantidos os alimentos nos valores fixados, certamente será decretada sua prisão civil por *absoluta e insuperável incapacidade financeira*. Requer seja recebido o agravo em seu efeito suspensivo, reduzindo-se o encargo alimentar para 60% do salário mínimo.

Em regime de plantão (fl. 40), o pedido liminar foi parcialmente deferido, reduzindo-se o valor dos alimentos para um salário mínimo.

A agravada apresentou contra-razões (fls. 43/45), pugnano pela manutenção da decisão atacada.

A Procuradora de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do agravo (fls. 48/50).

É o relatório.

VOTO

DESª MARIA BERENICE DIAS (RELATORA-PRESIDENTE) –

O fato de não ter o recorrente vínculo empregatício não o exime do encargo de provar seus ganhos. Alega ele que vive de biscates, mas a assertiva da agravada é que ele trabalha na construção civil e sempre manteve o sustento da casa.

Ora, havendo sido afastado do lar comum, pela resistência em aceitar o fim do vínculo afetivo, na fixação da verba alimentar há que atentar na necessidade de manter as despesas da casa onde permaneceram a mulher e os filhos.

Assim, não se justifica a fixação dos alimentos em valor tão acanhado, a inviabilizar a manutença da filha comum. É certo que, enquanto residiu com a família, sua contribuição foi superior ao valor oferecido.

Com relação ao filho que é maior, se de alimentos necessitar, deverá fazer uso de ação própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia



MBD
Nº 70006324164
2003/CÍVEL

Por tais fundamentos, acolho em parte o agravo, para fixar os alimentos em favor da filha menor no valor de um salário mínimo.

DES. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS – De acordo.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES – De acordo.

DESª MARIA BERENICE DIAS – PRESIDENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 70006324164, de CAXIAS DO SUL:

“PROVERAM EM PARTE, FIXANDO OS ALIMENTOS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. UNÂNIME.”

Julgador de 1º Grau: João Pedro Cavalli Junior.